

Área de concentração: **Direito Processual**

Subárea: **Direito Processual Civil**

ESPELHO DE CORREÇÃO

a) De acordo com Dinamarco, o processo é instrumento de concretização do direito material e não deve ser considerado um fim em si mesmo. Assim, embora exista um formalismo intrínseco ao direito processual, que garante a regularidade do instrumento, ele não pode significar embaraço indevido para a que sejam alcançados os fins do processo (Alvaro de Oliveira). Para Bedaque, cabe ao processualista, aplicar, dentre outros, o princípio da adequação ou adaptação do processo, como meio de adequar as normas processuais às particularidades do fenômeno de direito processual e compatibilizar o formalismo necessário com os objetivos do processo.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver, baseado na bibliografia do edital, os conceitos de princípio da adequação (adaptação), formalismo e instrumentalidade do processo: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) problematizou adequadamente, baseado na bibliografia do edital, a relação entre os três conceitos anteriores: 0,5 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

b) Segundo doutrina de Yarshell, existe uma prerrogativa, decorrente do: (i) direito de investigar; (ii) direito à adequada cognição; (iii) princípio da prevenção; e (iv) dos escopos da jurisdição, que configura verdadeiro direito autônomo à prova, desvinculado do processo declaratório do direito e não entendido como desdobramento do direito de ação e de defesa. Há, portanto, um direito à produção pelo Estado, de certa prova, um direito à pré-constituição da prova. Este direito independe da situação de urgência e constitui atividade essencialmente jurisdicional.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) sabe definir o que é direito à prova: 0,5 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu adequadamente, baseado na bibliografia do edital, os fundamentos e os contornos do direito à pré-constituição da prova: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

c) Segundo doutrina de Sica, o juiz desenvolve atividade cognitiva para a condução da execução, seja sobre questões de direito material, seja sobre questões de direito processual, e independentemente de provocação da parte. Não há distinção ontológica entre “ação de conhecimento” e “ação de execução”, pois ambas almejam o mesmo bem da vida (pedido mediato) e, portanto, caracterizam o mesmo objeto litigioso. A extensão da cognição na execução varia de acordo com a

atipicidade dos meios executivos. O título executivo, nesse sentido, deve ser entendido como *fattispecie*, cabendo ao juiz conhecer seu suporte fático, que varia em função da origem e natureza do título.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver, baseado na bibliografia do edital, porque há atividade cognitiva do juiz na execução: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu adequadamente, baseado na bibliografia do edital, os contornos dessa atividade cognitiva: 0,5 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

d) São técnicas que buscam garantir participação no julgamento de casos repetitivos: (i) *amicus curiae*; (ii) audiência pública; (iii) participação de terceiros interessados; (iv) intervenção do Ministério Público; (v) verificação da completude argumentativa dos recursos selecionados, no caso de RE e Resp repetitivos. Segundo, Costa et. al., não há, porém, a previsão de obrigatoriedade do controle judicial da representatividade adequada do(s) litigante(s) eventual(ais) parte(s) no(s) processo(s) selecionado(s) como representativo(s) da controvérsia. A ausência de controle dessa representatividade pode, no caso concreto, desequilibrar as partes, fazendo com que os litigantes eventuais desfrutem, de forma potencializada, das vantagens estratégicas descritas por Galanter, impactando a igualdade entre as partes.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver, baseado na bibliografia do edital, quais são as técnicas que buscam garantir participação nos casos repetitivos: 0,75 ponto;
- Se a(o) candidata(o) problematizou adequadamente, baseado na bibliografia do edital, os riscos que a ausência do controle judicial da representatividade adequada pode trazer para a igualdade das partes: 0,75 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.